

2025-26

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul
Escola Superior de Educação
Jean Piaget/Almada



**[REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NO
ENSINO SUPERIOR]**

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

Ano letivo 2025/2026

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Docência no Ensino Superior.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO II

Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação

Artigo 3.º

Acesso e Ingresso no Curso

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5.º**Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos**

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6.º**CrITÉRIOS de Seleção e Seriação**

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III**Condições de Funcionamento****Artigo 7.º****Abertura**

1. A abertura do curso de Pós-Graduação ou unidade curricular optativa fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar;
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo/a Diretor/a à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação ou unidade curricular optativa.

Artigo 8.º**Condições de Funcionamento**

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar;
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação;
3. O curso funciona na modalidade de e-learning;
4. A carga horária das Unidades Curriculares online corresponde a 70% da carga horária total do curso em aulas síncronas, privilegiando a autonomia, a atividade colaborativa e investigativa e 30% em regime presencial, para momentos de discussão e reflexão conjuntas;
5. Em cada Unidade Curricular, o docente apresentará no Guia Pedagógico a distribuição dos conteúdos e atividades ao longo do período online, que antecede os momentos presenciais.

Artigo 9.º

Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, de acordo com o calendário previamente afixado;
2. O(A) estudante que não conclua uma ou mais Unidades Curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento;
3. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro;
4. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o(a) estudante foi admitido;
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 10.º

Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado;
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 11.º

Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração de um semestre, incluindo a frequência de Unidades Curriculares e a elaboração e defesa de um projeto;
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO V

Creditação

Artigo 12.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

CAPÍTULO VI

Regime de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 13.º

Objetivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias Unidades Curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das Unidades Curriculares, podendo consistir em trabalhos escritos ou práticos, em provas escritas ou orais, nomeadamente: exercícios do tipo prático/laboratorial/experimental, trabalhos de campo, defesas de projetos, elaboração e redação de relatórios, resumos, análises críticas, desenvolvimento de temas, entre outros.

Artigo 14.º

Regime de Avaliação

O Regime de avaliação dos estudantes inclui:

1. A Avaliação Contínua em cada uma das Unidades Curriculares integrantes do Plano de Estudos;
2. A avaliação das Unidades Curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, ou ainda a unidade curricular de “Portfólio de Docência”, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos;
3. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 15.º

Condições de Avaliação

1. No âmbito do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua deve atender às seguintes condições de avaliação:
 - a) Os dispositivos de avaliação realizados individualmente devem ter ponderação superior aos dispositivos realizados em grupo;
 - b) A realização de trabalhos de grupo não deve constituir o único elemento de avaliação e estes devem ser realizados e/ou apresentados de forma a garantir uma avaliação individual do desenvolvimento

das competências previstas na UC;

- c) Em todas as UC deverá(ão) existir elemento(s) de avaliação individual, sendo que o elemento de maior ponderação, deve ser realizado e/ou apresentado de forma a garantir a avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na UC.
2. No âmbito do presente regulamento, o(s) docente(s) responsável(veis) pela Unidade Curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da Unidade Curricular, e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela Unidade Curricular;
3. No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas tarefas conforme a natureza das Unidade Curriculares.

Artigo 16.º

Regime de Avaliação Contínua

1. A avaliação contínua:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes dispositivos de avaliação;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação é uma parte integrante e essencial do processo de aprendizagem;
 - c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da leção da Unidade Curricular;
2. Classificação dos dispositivos de avaliação:
 - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos(as) estudantes nas várias Unidades Curriculares do Plano de Estudos;
 - b) O(A) estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - c) Os(as) estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - d) A classificação final será o resultado da progressão do(a) estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
 - e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames;

- f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
- g) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular;
- 3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
 - a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar 15 dias e deverão ter em conta as datas previstas para os respetivos exames, devendo as pautas ser devidamente lacradas e entregues até 96 horas antes da data dos respetivos exames;
 - a) Os estudantes têm o direito de consultar os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da Unidade Curricular.

Artigo 17.º

Regime de Avaliação por Exame Final

- 1. O acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, dentro dos prazos estipulados;
- 2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
- 3. O(A) estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
- 4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas Unidades Curriculares, após o *términus* da sua leção, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pelo(a) Diretor(a) e apreciado em Conselho Pedagógico;
- 6. Nas Unidades Curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e por outro docente nomeado por Diretor(a)
 - a) O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
 - b) A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames;
- 5. As modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas Unidades Curriculares;

6. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
7. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos;
8. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
9. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
10. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário;
11. Todo o processo de avaliação previsto na Ficha de Unidade Curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da Unidade Curricular.

Artigo 18.º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de qualquer dispositivo de avaliação em caso de fraude ou plágio, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 19.º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Na unidade curricular de “Portfólio de Docência”, pela sua especificidade, a melhoria de classificação terá sempre como suporte o Projeto na área do conhecimento, já avaliado anteriormente, sendo sujeito a reformulação;
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar;
5. Caso o(a) estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria;
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

Artigo 20.º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores;
2. Considera-se:
 - a) *APROVADO* numa unidade curricular o(a) estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o(a) estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores;
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 21.º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma;
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao(à) estudante;
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas ou de avaliação(ões) realizadas por um júri.

Artigo 22.º

Recursos

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso;
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o(a) estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar requerimento, na Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, dirigido ao(à) Diretor(a), o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;

4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pelo(a) Diretor(a), constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso;

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da Unidade Curricular.

5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o(a) estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

CAPÍTULO VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 23.º

Anulação da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado, através da Plataforma de Gestão Nónio/Inforestudante, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Diretor(a);
3. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada;
4. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação;
5. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO VIII

Componente do Projeto

Artigo 24.º

Composição

Relativamente à Unidade Curricular “Portfólio de Docência” aplicam-se as regras constantes do respetivo regulamento.

CAPÍTULO IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 25.º

Classificação Final

1. A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as Unidades Curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de Unidades Curriculares do curso de pós-graduação;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

CAPÍTULO X

Diplomas

Artigo 26.º

Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma;
2. Os estudantes que não realizarem todas as Unidades Curriculares e projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as Unidades Curriculares e número de créditos obtidos;
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do curso;
 - d) Data de conclusão;
 - e) Classificação final segundo a escala nacional;

- f) Data de emissão;
- g) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 27.º

Prazos de emissão

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão o prazo máximo de emissão de um mês.

CAPÍTULO XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Artigo 28.º

Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso deve respeitar o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduações.

Artigo 29.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o(a) coordenador(a) e com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

CAPÍTULO XVI

Outras Disposições

Artigo 30.º

Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 31.º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no

decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levanten a suspeita de um(a) estudante ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver;

2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores;
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 10 de setembro 2025

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 22 de setembro 2025

Homologado pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada a 22 de setembro
2025

ANEXO - Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos
(E-Learning)**1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teorias da Aprendizagem: Diferentes abordagens	CS/Psi	Semestral	75	T :12 ; TP :12	3
Didática do Ensino Superior	CED/Did	Semestral	150	T:6 ; TP :18 ; OT:2	6
Planeamento no Ensino Superior	CED/CEd	Semestral	125	T:6; TP:26	5
Avaliação do ensino e da aprendizagem	CED/AvEd	Semestral	125	T:6; TP:26	5
Ambientes digitais de aprendizagem	CED/Out	Semestral	75	TP :24 ; OT :2	3
Portefólio de docência	CED/CEd	Semestral	200	TP :16 ; OT :8	8